

EDITAL Nº 08/2026

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM FORMAÇÃO DE MONITORES – INCLUSÃO MAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.153/2026, **por meio da Secretaria de Município da Educação** torna público o **Edital de Seleção de Bolsistas do Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais**, observadas as condições que seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo destina-se à seleção e à classificação de candidatos para ingresso, na condição de **bolsistas**, no Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais, observadas as disposições deste Edital.

1.2 O Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais possui natureza formativa e constitui ação complementar de qualificação para atuação no apoio escolar, não substituindo cargos efetivos, contratações temporárias, estágios ou outros instrumentos legalmente admitidos pela Administração Pública.

1.3 O Programa será executado pela Secretaria de Município da Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), responsável pelas atividades formativas do Programa.

1.4 O Programa visa promover a formação inicial e continuada de monitores-residentes, articulando atividades práticas e formativas destinadas à qualificação do atendimento às crianças e aos estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas:

I – 100 (cem) vagas para ingresso no Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais;

II – 100 (cem) candidatos classificados para composição de Cadastro Reserva.

2.2 O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Município da Educação.

2.3 A distribuição dos monitores-residentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria de Município da Educação, considerando as necessidades da Rede, o interesse público, o planejamento educacional e os critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

2.4 A aprovação no processo seletivo não assegura direito ao ingresso no Programa, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

3.1 Constituem requisitos para ingresso no Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo;

III – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária das atividades práticas e formativas previstas no Programa;

IV – aceitar e cumprir as normas estabelecidas neste Edital e no Termo de Compromisso;

V – firmar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Município da Educação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 O Programa será desenvolvido em 3 (três) ciclos formativos sucessivos, com duração de 12 (doze) meses cada.

4.2 O tempo máximo de permanência no Programa será de 36 (trinta e seis) meses, observado o cumprimento dos requisitos de permanência e progressão previstos neste Edital.

4.3 Os participantes serão denominados:

I – Monitor-Residente I – Ciclo I;

II – Monitor-Residente II – Ciclo II;

III – Monitor-Residente III – Ciclo III.

4.4 A progressão entre os ciclos estará condicionada ao cumprimento das atividades práticas e formativas, à frequência mínima exigida e à avaliação de desempenho realizada pela Coordenação do Programa, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Município da Educação.

4.5 O acompanhamento e a avaliação dos monitores-residentes serão realizados pela Secretaria de Município da Educação por meio da Coordenação do Programa, e pelo Instituto Federal Farroupilha (IFFar), observadas as atribuições de cada instituição.

4.6 Ao final de cada ciclo, os monitores-residentes que cumprirem os requisitos previstos no Regulamento e no Plano Pedagógico farão jus às seguintes certificações:

I – Certificado de Formação, expedido pelo Instituto Federal Farroupilha (IFFar), correspondente ao percurso formativo desenvolvido no âmbito do Programa;

II – Certificado de Participação no Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais, expedido pela Secretaria de Município da Educação de Santa Maria, correspondente às atividades práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

5. DA CARGA HORÁRIA E DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

5.1 Cada ciclo do Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais terá duração de 52 (cinquenta e duas) semanas, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 1.040 (mil e quarenta) horas por ciclo.

5.2 Da carga horária total prevista no item anterior:

I – 840 (oitocentas e quarenta) horas serão destinadas às atividades práticas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando o calendário letivo do Município de Santa Maria;

II – 200 (duzentas) horas serão destinadas às atividades de formação pedagógica, desenvolvidas em parceria com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), predominantemente na modalidade de educação a distância, podendo incluir encontros presenciais, conforme previsto no Plano Pedagógico do Programa.

5.3 As atividades formativas serão organizadas pela Coordenação do Programa, em conjunto com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), conforme cronograma próprio.

5.4 A participação e o aproveitamento nas atividades formativas constituem requisitos para a permanência no Programa, a progressão entre os ciclos e a certificação.

5.5 A organização da formação pedagógica, incluindo conteúdos, metodologia, critérios de avaliação, cronograma e demais orientações, observará o Plano Pedagógico do Programa.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Constituem atribuições do monitor-residente:

I – acompanhar crianças e estudantes público da Educação Especial nas atividades escolares e nos demais espaços de aprendizagem, conforme planejamento pedagógico da unidade escolar;

II – auxiliar na locomoção, acessibilidade e utilização dos recursos de apoio, quando necessário;

III – apoiar os processos de comunicação das crianças e dos estudantes público da Educação Especial, utilizando estratégias e recursos adequados às suas necessidades;

IV – prestar suporte nas atividades de vida diária, tais como alimentação, higiene e locomoção, quando necessário;

V – atuar de forma colaborativa com professores, equipe gestora e demais profissionais da escola, contribuindo para o desenvolvimento das ações de inclusão;

VI – participar das atividades formativas do Programa, desenvolvendo os estudos, avaliações, práticas orientadas e demais ações previstas no percurso formativo estabelecido pela Coordenação do Programa;

VII – zelar pelo respeito à dignidade, à autonomia, à segurança e aos direitos das crianças e dos estudantes atendidos.

6.2 O monitor-residente exercerá suas atribuições em caráter complementar e colaborativo, não assumindo, em nenhuma hipótese, atribuições privativas da docência ou de outros profissionais da educação.

7. DA BOLSA-AUXÍLIO

7.1 O monitor-residente fará jus à bolsa-auxílio, conforme o ciclo de atuação:

I – Monitor-Residente I: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Monitor-Residente II: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

III – Monitor-Residente III: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

7.2 O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado ao cumprimento das atividades práticas e formativas previstas no Programa, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Compromisso.

7.3 A bolsa-auxílio possui natureza exclusivamente formativa, não caracterizando vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com o Município de Santa Maria.

7.4 O valor da bolsa-auxílio já contempla eventuais despesas de locomoção necessárias à participação nas atividades práticas e formativas do Programa, não sendo devido auxílio-transporte ou reembolso adicional a esse título.

7.5 Os valores da bolsa-auxílio poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1 São direitos do monitor-residente:

I – percepção da bolsa-auxílio, na forma prevista neste Edital;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – certificação de conclusão do Programa, desde que cumpridos os requisitos de frequência, avaliação e permanência.

IV – período de recesso conforme o calendário letivo escolar, observado o regulamento do Programa.

8.2 São deveres do monitor-residente:

I – cumprir a carga horária estabelecida para o Programa;

II – participar das atividades práticas e formativas previstas no Programa;

III – desempenhar as atribuições previstas neste Edital e no Termo de Compromisso;

IV – observar os princípios éticos, o respeito à diversidade, à inclusão e à confidencialidade das informações a que tiver acesso;

V – cumprir as normas da Secretaria de Município da Educação e da unidade escolar em que estiver atuando.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão realizadas no período de 14/08/2026 a 28/08/2026, conforme cronograma deste Edital.

9.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço <https://santamaria.rs.gov.br/usuario/processo-seletivo>

9.3 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de escolaridade exigido para participação no Programa;

III – documentos comprobatórios para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

9.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição e o envio da documentação exigida, não sendo admitida a substituição ou complementação de documentos após o encerramento do período de inscrições.

9.5 Os documentos deverão estar legíveis, completos e em conformidade com as exigências deste Edital, sob pena de não serem considerados para fins de inscrição ou pontuação.

9.6 A ausência do comprovante de escolaridade exigido no inciso II do item 9.3 implicará a eliminação do candidato do processo seletivo.

9.7 O candidato é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9.8 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo terá caráter eliminatório, quanto ao atendimento dos requisitos e à apresentação da documentação obrigatória, e classificatório, quanto à pontuação dos títulos e da experiência profissional, nos termos deste Edital.

10.2 A seleção será realizada mediante análise documental e avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

10.3 O processo seletivo será conduzido por Comissão designada por Portaria da Secretaria de Município da Educação.

10.4 Compete à Comissão responsável pelo processo seletivo:

I – analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

II – avaliar os títulos e atribuir a respectiva pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

III – divulgar os resultados preliminar e final do processo seletivo;

IV – apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;

V – decidir os casos omissos relacionados à execução deste processo seletivo, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

11.1 A classificação dos candidatos será realizada mediante análise dos títulos apresentados, observados os seguintes critérios:

Critério	Título/Formação Aceita	Comprovação	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Pontuação Máxima
1) Graduação concluída	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC em Pedagogia, Educação Especial, Psicologia,	Diploma ou certificado de conclusão.	1	3,0	3,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município da Educação

	Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Enfermagem ou Serviço Social.				
2) Graduação em andamento	Matrícula ativa em curso superior reconhecido pelo MEC em Pedagogia, Educação Especial, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Enfermagem ou Serviço Social.	Comprovante ou atestado de matrícula referente ao semestre letivo vigente.	1	2,0	2,0
3) Pós-graduação (Especialização)	Certificado de especialização reconhecido pelo MEC em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Inclusão Escolar.	Diploma ou certificado de conclusão.	1	2,0	2,0
4) Curso Técnico	Diploma ou certificado de curso técnico reconhecido pelo MEC em Técnico em Enfermagem.	Diploma ou certificado de conclusão.	1	2,0	2,0
5) Cursos de Educação Especial	Cursos de formação com carga horária mínima de 20 horas em AEE, TEA, Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Altas Habilidades/Superdotação, Comunicação Alternativa ou Tecnologia Assistiva.	Certificado contendo a carga horária.	2	1,5	3,0
6) Cursos de Formação Continuada	Cursos com carga horária mínima de 20 horas em Primeiros Socorros,	Certificado contendo a carga horária.	3	1,0	3,0

	Desenvolvimento Infantil, Inclusão Escolar ou Apoio Escolar.				
7) Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada, pelo período mínimo de 3 (três) meses, em instituição pública ou privada de ensino, instituição de atendimento ou assistência a pessoas, serviço de <i>home care</i> ou atividade profissional de cuidado, apoio ou acompanhamento domiciliar.	Documento comprobatório da experiência profissional, como Carteira de Trabalho, certidão, declaração institucional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, nota fiscal, recibo de pagamento ou comprovante previdenciário, que comprove período mínimo de 3 (três) meses de atuação e permita verificar a identificação do candidato, a função ou atividade exercida e as datas de início e término da atuação.	5	1,0	5,0
	Pontuação Máxima				20,0 pontos

11.2 Não serão pontuados documentos que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, apresentem informações incompletas, ilegíveis ou impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

11.3 Para fins do critério Experiência Profissional, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada período completo de 3 (três) meses de experiência comprovada, admitido o somatório dos períodos, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na pontuação final, terão preferência, sucessivamente, os candidatos que:

I – obtiverem maior pontuação no critério 7 (Experiência Profissional);

II – obtiverem maior pontuação no critério 5 (Cursos de Educação Especial);

III – possuírem maior idade;

IV – sorteio público.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

13.2 Serão considerados classificados para ingresso os 100 (cem) candidatos mais bem classificados.

13.3 Os 100 (cem) candidatos classificados imediatamente após os candidatos previstos no item 13.2 comporão o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação final, podendo ser convocados durante o prazo de validade deste processo seletivo, previsto no item 2.2 deste Edital, conforme a necessidade da Administração Pública.

13.4 A aprovação no processo seletivo não assegura direito ao ingresso no Programa, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas, a necessidade da Administração Pública e a ordem de classificação.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 A convocação dos candidatos classificados observará a ordem de classificação final e a necessidade da Administração Pública.

14.2 O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Secretaria de Município da Educação, a documentação exigida para ingresso no Programa, incluindo a Certidão Negativa Criminal, bem como firmar o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

14.3 O não comparecimento no prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida ou a recusa em firmar o Termo de Compromisso implicará na perda da vaga, facultando à Administração a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

14.4 O monitor-residente poderá ser vinculado na mesma unidade escolar em que esteja matriculado o estudante com o qual possua vínculo de filiação, guarda, tutela ou outra forma de responsabilidade legal, desde que não seja designado para seu acompanhamento direto.

Parágrafo único. O vínculo previsto no caput observará os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da prevenção de conflitos de interesse.

14.5 A definição da unidade escolar de atuação será realizada pela Secretaria de Município da Educação, observadas as necessidades da Administração, a demanda das unidades escolares e, sempre que possível, a proximidade entre a residência do monitor-residente e o local de atuação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.

15.2 Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico no link <https://santamaria.rs.gov.br/usuario/processo-seletivo>.

15.3 Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pelo processo seletivo, designada por Portaria da Secretaria de Município da Educação.

15.4 O recurso deverá conter a identificação do candidato, a indicação do item ou resultado objeto de contestação, a fundamentação do pedido e, quando necessário, os documentos que o instruem, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

15.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou em desacordo com as disposições deste Edital. Após a análise e decisão do recurso pela Comissão de Seleção, a decisão será definitiva na esfera administrativa, não cabendo a interposição de novo recurso.

15.6 O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado final do processo seletivo.

16. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

16.1 Será excluído do Programa o monitor-residente que:

I – não obtiver desempenho satisfatório nas avaliações do ciclo formativo, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do Programa;

II – descumprir os deveres previstos neste Edital, no Termo de Compromisso ou nas normas do Programa;

III – deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas e formativas previstas no Programa, de forma a comprometer o desenvolvimento do percurso formativo;

IV – praticar ato incompatível com os princípios éticos, o respeito à diversidade, à inclusão ou às normas de convivência da unidade escolar.

16.2 A exclusão do monitor-residente será precedida de análise pela Coordenação do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Período de Inscrições	14/08/2026 a 28/08/2026
Publicação da relação de inscritos	31/08/2026
Publicação do resultado preliminar	11/09/2026
Período para interposição de recursos	14/09/2026 a 15/09/2026
Publicação do resultado final	18/09/2026

Início das convocações	A partir de 21/09/2026
------------------------	-------------------------------

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Município da Educação.

18.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

18.3 Integra este Edital, para todos os fins, o Anexo I - Termo de Compromisso e Anexo II - Formulário de Recurso.

Santa Maria, 12 de agosto de 2026

Gisele Bauer
Secretária de Educação

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM FORMAÇÃO DE MONITORES – INCLUSÃO MAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, por intermédio da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, e, de outro, o(a) candidato(a) abaixo identificado(a), firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E CONFLITO DE INTERESSE

O(a) monitor(a)-residente declara, para fins de definição da unidade escolar de atuação, que:

() Não possui estudante sob sua responsabilidade legal matriculado na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria.

() Possui estudante sob sua responsabilidade legal matriculado na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria, conforme informações abaixo:

- **Nome do estudante:** _____
- **Escola:** _____
- **Ano/Turma:** _____

Declaro estar ciente de que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para fins de definição da unidade escolar de atuação e prevenção de situações de conflito de interesse, não constituindo impedimento para participação ou permanência no Programa, nem motivo para exclusão do processo seletivo ou do Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a participação do(a) compromissado(a) no Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais, na condição de Monitor-Residente, conforme classificação no processo seletivo regido pelo Edital nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo terá vigência correspondente ao ciclo do Programa em que o(a) monitor(a)-residente estiver inserido(a).

3.2 O Programa poderá ter duração total de até 36 (trinta e seis) meses, distribuídos em 3 (três) ciclos formativos sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 O(a) monitor(a)-residente compromete-se a cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 1.040 (mil e quarenta) horas em cada ciclo do Programa de Residência em Formação de Monitores – Inclusão Mais.

4.2 Da carga horária total prevista:

I – 840 (oitocentas e quarenta) horas serão destinadas às atividades práticas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o calendário letivo do Município de Santa Maria;

II – 200 (duzentas) horas serão destinadas às atividades de formação pedagógica, desenvolvidas em parceria com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), predominantemente na modalidade de educação a distância, podendo incluir encontros presenciais, conforme cronograma e Plano Pedagógico do Programa.

4.3 O(a) monitor(a)-residente compromete-se a participar das atividades práticas e formativas previstas, observando a frequência e os critérios de aproveitamento estabelecidos no Edital e no Plano Pedagógico do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO VÍNCULO

5.1 A participação no Programa possui natureza exclusivamente formativa, não constituindo vínculo de trabalho a qualquer título.

5.2 O presente Termo não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza trabalhista com o Município de Santa Maria.

5.3 O valor da bolsa-auxílio já contempla eventuais despesas de locomoção necessárias à participação nas atividades práticas e formativas do Programa, não sendo devido auxílio-transporte ou reembolso adicional a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA-AUXÍLIO

6.1 O(a) monitor(a)-residente fará jus à bolsa-auxílio, conforme o ciclo de atuação:

- I – Ciclo I: R\$ 1.500,00;
- II – Ciclo II: R\$ 1.700,00;
- III – Ciclo III: R\$ 1.900,00.

6.2 O pagamento da bolsa estará condicionado ao cumprimento das atividades previstas no Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR-RESIDENTE

Constituem obrigações do(a) monitor(a)-residente:

- I – cumprir a carga horária estabelecida;
- II – participar das atividades formativas;
- III – atuar nas unidades escolares conforme designação;
- IV – colaborar com professores e equipe pedagógica;
- V – respeitar os princípios éticos e a confidencialidade das informações;
- VI – zelar pelo cumprimento das normas institucionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

São direitos do(a) monitor(a)-residente:

- I – percepção da bolsa-auxílio;
- II – seguro contra acidentes pessoais;
- III – período de recesso conforme o calendário letivo escolar, observado o regulamento do Programa;
- IV – certificação ao término do Programa, desde que cumpridos os requisitos.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO

9.1 O(a) monitor(a)-residente será avaliado(a) periodicamente.

9.2 A permanência e progressão entre ciclos dependerão do desempenho e do cumprimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por iniciativa do(a) monitor(a)-residente;
- II – por descumprimento das obrigações;
- III – por desempenho insuficiente;
- IV – por interesse da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O(a) monitor(a)-residente declara estar ciente das normas do Programa e das condições estabelecidas no Edital nº ____/2026.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Município da Educação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em ____ vias de igual teor.

Santa Maria, ____ de _____ de 2026

Monitor(a)-Residente

Secretaria de Município da Educação

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA EM FORMAÇÃO DE MONITORES – INCLUSÃO MAIS**

Edital nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Número de inscrição, se houver: _____

2. OBJETO DO RECURSO

Indique o item ou resultado objeto do recurso.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Apresente, de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam o recurso.

4. PEDIDO

Diante do exposto, requer.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS, SE HOUVER

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e estou ciente de que serão analisadas nos termos do Edital nº ____/2026.

Observação: Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de novos títulos ou documentos destinados à obtenção de pontuação que deveriam ter sido apresentados no período de inscrição, observado o disposto no item 9.4 deste Edital.

Santa Maria, ____ de _____ de 2026.